PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI Nº 768/2011

DATA: 25 de Outubro de 2011.

"Dispõe sobre a criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pérola D'Oeste – REFIS MUNICIPAL."

Alcir Valentin Pigoso, Prefeito Municipal em Exercício de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de PÉROLA D'OESTE – REFIS MUNICIPAL – destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

Parágrafo único. O REFIS MUNICIPAL será administrado pela Fazenda Municipal, que terá competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

- **Art. 2º**. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos a que se refere o artigo anterior.
- § 1º. A opção deverá ser formalizada através de "Termo de Opção", conforme modelo a ser criado pela Fazenda Municipal, a ser firmado pelo contribuinte ou pelo responsável pela pessoa jurídica, com prazo para protocolo até o dia 23 de dezembro de 2011.
- § 2º. A consolidação dos débitos existentes em nome do optante será efetuada na data do deferimento do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.
- § 3º. A opção pelo programa, independentemente de sua homologação, implica no início imediato do pagamento dos débitos, devendo ser paga a parcela única ou primeira parcela no ato do protocolo do "Termo de Opção".
- § 4º. A confissão de dívida, que acompanhará o termo de opção, deve conter todos os débitos do contribuinte para com o Município.
- § 5°. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o § 1º deste artigo.
- Art. 3°. Os débitos consolidados deverão ser pagos de forma em seu valor integral, nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OÈSTE - ESTA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

 I – para pagamento à vista, em cota única, dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas devidos até a data do pagamento;

- II para pagamento de 02 (duas) até 06 (seis) vezes será concedido desconto de 75 % (setenta e cinco por cento), sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais, e uma vez apurado o saldo devedor, será corrigido no mesmo aumento da U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) e dividido em igual número de parcelas conforme opção do contribuinte;
- III para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) vezes será concedido desconto de 50 % (cinquenta por cento), sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais, e uma vez apurado o saldo devedor, será corrigido no mesmo aumento da U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) e dividido em igual número de parcelas conforme opção do contribuinte.

Parágrafo único. Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a 1 (uma) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal), vigente nesta data, R\$ 24,44 (vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para pessoa física e 2 (duas) U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal), R\$ 48,88 (quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para pessoa jurídica.

Art. 4°. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte a:

- I aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o programa;
- II pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.
- § 1º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento relativamente aos débitos incluídos no programa.
- § 2º. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão da mesma enquanto o programa estiver sendo cumprido.
- Art. 5°. Não podem optar pelo REFIS MUNICIPAL o contribuinte que tenha débito de Tributo Municipal, cujo fato gerador tenha ocorrido em 2011, salvo se estiver com a exigibilidade suspensa.
- Art. 6°. O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato da Secretaria Municipal da Fazenda:
- regulamento; I inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

II - em caso de inadimplência, em qualquer tempo, após o vencimento de duas parcelas sucessivas, o acordo firmado tornar-se-á sem efeito retornando a dívida em seu valor original, descontados os valores pagos pelo contribuinte.

- III apuração, pela Fazenda Municipal, da prática de gualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.
- § 1º. A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pago os acréscimos legais na forma da legislação aplicável.
- § 2º . A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejá-la.
- Art. 7°. Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares para a execução do programa e a dar ampla divulgação do mesmo à população.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

> Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal em Exercício

> > PUBLICADO

JORNAL DE BELTRAD